



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 2387/2022

Processo nº.6350/2022;

Origem: Memo. nº 019/2022 – Transporte;

Assunto: Prorrogação do Contrato 059/2020, firmado entre a FUNPAPA e a empresa **NC COMÉRCIO SERVIÇO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 08.016.893/0001-75**, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte;

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas ao objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II – Da Análise

4 – Trata o presente processo da solicitação de prorrogação e repactuação do Contrato nº 059/2020, firmado entre a FUNPAPA e a **NC COMÉRCIO SERVIÇO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 08.016.893/0001-75**, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, com quilometragem livre, com motorista e sem fornecimento de combustível, conforme Mem. 019/2022- Transporte;

5 – Consta às fls. 03 dos autos, manifestação da empresa contratada demonstrando interesse em prorrogar o contrato nº 59/2020;

6 – Consta às fls. 04 a manifestação do fiscal do contrato sendo favorável a prorrogação por 12 (doze) meses;

7 – Consta às fls. 05 a Portaria nº 824/2020- GAB.P-FUNPAPA, que designa o servidor José Lucas Lopes Santos, Matrícula 0474622-010, como fiscal para acompanhar a execução do contrato 059/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

8 – Consta às fls. 06/17 a cópia do Contrato nº 059/2020 cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte, bem como 1º Termo Aditivo às fls. 18/19 e 2º Termo Aditivo com vigência até 21/11/2022 às fls. 20/21;

9 – Consta às fls. 22 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF;

10 – Consta à fl 23 tabela de distribuição por complexidade;

11 – Consta às fls. 25/26, relatório de pesquisa de preços elaborado pela Divisão de material e Suporte;

12 – Consta à fl. 28, Mapa Comparativo de Preço de Mercado;

13 – Consta às fls. 29/34 propostas das empresas FORTE, às fls. 31 e proposta da empresa R SOUZA & CIA LTDA EPP, às fls. 34;

14 – Consta Justificativa apresentada pelo Chefe do Setor de Transportes para locação de mais um veículo;

15 – Consta às fls. 42/45 dos autos, o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa – DOD à fl. 46, que deverão ser retificadas para suprimir a locação de mais um veículo;

16 – Consta à fl. 55 despacho do departamento administrativo informando que o contrato será aditivado somente por prorrogação de prazo;

17 - Consta às fls. 56/57, Parecer Jurídico nº 1342/2021-NSAJ/FUNPAPA, manifestando-se favorável a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 059/2020;

18- Interessante notar que o contrato 059/2020 preceitua em sua cláusula 24º (Vigésima quarta) a possibilidade de prorrogação:

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, submetidas ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no diário oficial do município.

19 – E ainda prevê o art. 57 da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

29 – Entretanto, como o aditivo também versa sobre a locação de mais um veículo, deve-se considerar o Decreto 104.855/2022, que estabelece medidas de racionalização, controle orçamentário e financeiro, bem como contenção de despesas para cumprimento por todos os órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Municipal e que expressamente determina a revisão das condições de contratação, buscando a redução dos valores pactuados, vedando reajustes ou majoração de valores, quando possível (Art. 2º, inciso I, alínea “e”). Assim, no presente caso, como foi suprimida a locação de mais um veículo não haverá aumento da despesa, mantendo-se as condições anteriores do contrato.

III – Conclusão

Por último, **recomendamos** aos setores competentes desta Fundação o seguinte:

a) que sejam assinadas as manifestações de fls. 55 e 56/57, que se faça a adequação orçamentária e a juntada do Certificado do FGTS atualizado;

Por todo o exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos, sem prejuízo da recomendação supra, opinamos pela **conformidade** do pleito, para a celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2020, não sendo necessário o retorno deste processo ao Controle Interno.

Destarte, encaminhamos os autos para ciência e deliberação da Autoridade de Despesa desta Fundação.

É o parecer. S.M.J

Belém, 18 de novembro de 2022.

Camila Videira de Oliveira
Chefe do Controle Interno
Matricula nº 0518930-017
OAB/PA 17.040